

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO****DECRETO Nº046/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

"Dispõe sobre novas medidas preventivas de combate ao novo corona vírus no âmbito do município de Jateí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o toque de recolher entre o período de **28 de junho a 15 de julho** do corrente ano, de segunda à domingo das 22h às 5h do dia seguinte, em todo território do Município de Jateí.

Parágrafo Primeiro. Durante o horário do toque de recolher referido no caput deste artigo somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de alimentação por meio de delivery, as farmácias/drogarias, as funerárias, os postos de gasolinas e as indústrias;

Parágrafo Segundo: Fica vedado pelo período de **28 de junho a 15 de julho** do corrente ano, em qualquer horário, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Parágrafo Terceiro: Fica flexibilizado, respeitando as medidas de segurança, o consumo de alimentos e bebidas em restaurantes, lanchonetes, cafés e sorveterias pelo período mencionado no Art. 1º deste decreto.

Parágrafo Quarto: Enquadram-se nas restrições de funcionamento todas as atividades e serviços que não constem do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Mercados, supermercados e açougues ficam limitados ao ingresso de no máximo duas (02) pessoas por caixa de atendimento, designando 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio de higienização

Art. 3º Durante o período de **28 de junho a 15 de julho** do corrente ano, fica proibida a realização de eventos, atividades e festividades em espaços públicos e privados de acesso ao público ou de uso coletivo, exceto quando realizado por meio de **drive-in**, quando os participantes permanecem no interior de seus veículos.

Art. 4º Autoriza-se, em caráter excepcional e temporário, a instalação de barreiras sanitárias nos pontos de fiscalização nas rodovias localizadas no território pertencentes ao Município de Jateí/MS.

Art. 5º O funcionamento das atividades e dos serviços nos termos deste Decreto deverão observar os protocolos de biossegurança aplicáveis ao setor, sendo passível de fiscalização pelos órgãos de que trata o art. 7º, desta norma, com incidência das sanções legais em caso de descumprimento.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto e/ou mediante cooperação com a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º. A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização a que se refere o art. 6º deste Decreto, ficam as autoridades respectivamente competentes autorizadas a interditar, parcial ou totalmente, e a cancelar alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da Lei Estadual nº 1.293, de 1992, de estabelecimentos que estejam funcionando em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Municipal de Ensino do Município de Jateí/MS, até a edição de ato normativo em sentido contrário, que será expedido em consonância com as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde, ouvido o Centro de Operação de Emergência (COE).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a evolução da doença.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 28 de junho de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº046, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- 1.1. Assistência à saúde, incluídos serviços médicos, odontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapeutas ocupacionais e hospitalares;
- 1.2. Assistência social a vulneráveis;
- 1.3. Segurança pública e privada;
- 1.4. Defesa civil;
- 1.5. Transporte e entrega de cargas;
- 1.6. Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;
- 1.7. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- 1.8. Coleta de lixo;
- 1.9. Transporte coletivo;
- 1.10. Telecomunicações e internet;
- 1.11. Serviço de call center;
- 1.12. Abastecimento de água;
- 1.13. Esgoto e resíduos;
- 1.14. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.15. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.16. Iluminação pública;
- 1.17. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 1.18. Serviços funerários;
- 1.19. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.20. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 1.21. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.22. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 1.23. Vigilância agropecuária;
- 1.24. Controle e fiscalização de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 1.25. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados;
- 1.26. Tecnologia da informação e data center para suporte das atividades essenciais; 1.27. Fiscalização tributária e aduaneira;
- 1.28. Transporte de numerários;
- 1.29. Mercado de capitais e seguros;
- 1.30. Fiscalização ambiental;
- 1.31. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.32. Monitoramento de construções e barragens;
- 1.33. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
- 1.34. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos lavouras temporárias e permanentes;
- 1.35. Serviços mecânicos em geral;
- 1.36. Comércio de peças para veículos de toda natureza;
- 1.37. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.38. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.39. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos de atividades essenciais e de baixo risco;
- 1.40. Serviços de entrega de alimentos, produtos de higiene e medicamentos;
- 1.41. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.42. Serviços delivery em geral;
- 1.43. Drive Thru para alimentos e medicamentos;
- 1.44. Frigoríficos, curtumes, produção de artefatos de couro;
- 1.45. Extração mineral; 1.46. Indústria têxtil e confecções;
- 1.47. Serrarias, marcenarias, produção de papel e celulose;
- 1.48. Industrialização e distribuição de produtos à base de petróleo;
- 1.49. Indústrias do segmento de plástico e embalagens;
- 1.50. Produção de cimento, cerâmica, artefatos de concreto;
- 1.51. Indústria metalúrgica;
- 1.52. Indústria química;
- 1.53. Consultorias, serviços contábeis e advocatícios, imobiliária e corretagem em geral;
- 1.54. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.55. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.56. Serviços cartoriais;
- 1.57. Atividades da Justiça Eleitoral, incluídas a preparação e a realização dos pleitos; 1.58. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.59. Educação de nível superior e pós-graduação, em formato presencial;
- 1.60. Parques públicos;
- 1.61. Serviços postais;
- 1.62. Academias e salões de beleza;
- 1.63. Atividades religiosas, realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.